DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Atos Administrativos	4
Regimentos e deliberações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021, PROCESSO Nº 087/2021, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), reuniram-se, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, às 09:00 horas, os membros da Comissão Municipal Permanente de Licitação, deste Município e comarca de Panorama, Estado de São Paulo, nomeada pela Portaria n.º 2027/2021, de 30 de abril de 2021, contando com a presença dos Srs.: Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro – presidente, Silvana Pereira de Souza Santos - secretaria, Rodrigo de Souza Alves – membro, e o Sr. José Antonio Rachopi Silva, procurador da empresa **Sanches & Aquino Construções Ltda**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de mão-de-obra com fornecimento de equipamentos e materiais para a CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAULICÉIA/SP. O edital deste foi publicado, de forma íntegra, no site da prefeitura, www.pauliceia.sp.gob.br no dia 05 de outubro de 2021, para possíveis interessados, e o extrato do edital foi publicado no Diário Eletrônico do Município no dia 05 de outubro de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Estado no dia 05 de outubro de 2021, no Jornal de grande circulação na região do dia 04 de outubro de 2021, no Estado de São Paulo do dia 05 de outubro de 2021 e no Diário Oficial da União do dia 06 de outubro de 2021; o edital foi retirado por diversas empresas conforme relatório do sistema do dia 22 de outubro de 2021. A presente licitação contou com a participação das empresas: **Sanches & Aquino Construções Ltda e FNC Construtora Ltda – ME**, as duas empresas apresentaram a certidão simplificada comprovando que são ME/EPP. Dando seguimento, a Comissão de Licitação após a análise das documentações apresentadas, recepcionou os documentos para análise técnica contábil ao sr. Rafael Antonio Pereira, contador e análise técnica de engenharia, a sra. Ana Beatriz Farias Kuester Berto, engenheira civil do Município, conferida os documentos técnicos de engenharia e contábil as empresas atenderam todos requisitos do Edital, conforme relatórios técnicos anexos à presente ata, em seguida a Comissão de Licitação concluiu por **HABILITAR** as empresas: **FNC Construtora Ltda – ME** e **Sanches & Aquino Construções Ltda**, por terem cumprido todos as exigências do Edital. Sendo assim, a Comissão decide pela abertura do prazo de **05 (cinco) dias úteis,** para interposição de eventual recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

previsto na alínea 'a', do inciso I, c/c § 6º do artigo 109, da Lei 8.666/93. A empresa **Sanches & Aquino Construções Ltda,** sai notificada do prazo de recurso e a empresa **FNC Construtora Ltda – ME,** será notificada, no recebimento da notificação se inicia a contagem do prazo. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, segue por todos assinada e por mim Silvana Pereira de Souza Santos _____, Secretária da Comissão Municipal Permanente de Licitação, subscrita em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maria Luciene Ferreira Giacomazzi Ribeiro
(Presidente)

Rodrigo de Souza Alves
(membro)

RAFAEL ANTONIO PEREIRA:39995158809
Assinado de forma digital por RAFAEL ANTONIO PEREIRA:39995158809
Dados: 2021.10.22 12:34:09 -03'00'

Srº Rafael Antonio Pereira
Contador

Srª Ana Beatriz Farias Kuester Berto
Engenheiro Civil

Sanches & Aquino Construções Ltda
Sr. José Antonio Rachopi Silva
RG nº 41.049.688-1

Atos Administrativos | **Regimentos e deliberações**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

DELIBERAÇÃO 002/2021 – DE 21 DE OUTBRO DE 2021

*"Fixa normas complementares para a retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais, **em sua integralidade**, no segundo semestre do ano letivo de 2021, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia - SP."*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Paulicéia - SP, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso III do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas";

Considerando o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;

Considerando a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas";

Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP nº 195/2021 que "Fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais, quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global do Coronavírus, e dá outras providências"; e Deliberação CEE/SP nº 196/2021 que "Altera e acrescenta dispositivos à Deliberação CEE 195/2021";

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

Considerando as disposições da Deliberação CEE/SP nº 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências e, mais especificamente em seu artigo inaugural estabelece que as aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% dos estudantes;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, contendo normas orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 25 de agosto de 2021, contendo diretrizes para a implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para regularização do calendário escolar;

Considerando que o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais no âmbito municipal está autorizado pela Resolução CME nº 011, de 20 de Julho de 2021, que fixa normas complementares para o segundo semestre do ano letivo de 2021, visando à retomada das aulas e demais atividades presenciais nas unidades escolares que integram a Rede Municipal de Ensino de Paulicéia, e dá providências correlatas.

Considerando que o Comitê Municipal COVID-19 em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2021, após a análise da atual situação local da pandemia da COVID-19 e análise do enquadramento do Município nas Fases do Plano do Governo de São Paulo, bem como das faixas etárias de alunos atendidos na Rede Municipal de Ensino (Educação Infantil - creche e pré-escola e Ensino Fundamental), emitiu parecer opinando pela retomada das aulas e atividades presenciais em sua integralidade;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

Considerando a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

Considerando que, no município de Paulicéia, 82,72 % do total da população está vacinada com a 1ª dose e 63,16 % da população com 12 anos ou mais foi totalmente imunizada (dados de 20 de outubro de 2021- Coordenadoria Municipal de Saúde de Paulicéia);

Considerando que a 3ª dose de vacina já começou a ser aplicada para indivíduos com mais de 60 anos;

Considerando os indicadores da pandemia, como testes positivos, internações e mortalidade seguem em tendência acelerada de queda em São Paulo, de acordo com a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sendo consequência direta da cobertura vacinal contra Covid-19;

Considerando que a retomada das atividades presenciais nas escolas está ocorrendo progressivamente desde 02 de agosto de 2021, embasada em experiências internacionais e em pesquisas que evidenciam que, seguindo os protocolos sanitários, é possível garantir razoável grau de segurança para crianças e professores, visto que as evidências científicas apontam que as contaminações nos que frequentavam o ambiente escolar são inferiores às da transmissão comunitária;

Considerando que a retomada das atividades presenciais tem ocorrido com grande adesão dos estudantes e apoio de suas famílias; e

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DELIBERA:

Art. 1º – As aulas e demais atividades escolares presenciais das unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

§ 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estudantes frequentarem as aulas e atividades presenciais na escola a partir de 03 de novembro de 2021.

§ 2º – Caso seja necessário, enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.849/2021, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.384/2020, que define norma de distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas, deverá haver revezamento de alunos.

§ 3º – As Instituições de Ensino que fizerem revezamento enquanto estiver vigente o inciso II do artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.849/2021, que dá nova redação ao artigo 3º do Decreto Estadual 65.384/2020, deverão manter atividades remotas, num modelo híbrido que possa garantir a carga horária mínima anual obrigatória.

§ 4º – Os estabelecimentos de ensino, a que se refere o *caput* deste artigo, terão o prazo até o dia 03 de novembro de 2021 para se adequarem à obrigatoriedade da presença dos estudantes.

Art. 2º – A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do artigo 1º desta Deliberação, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I – planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os demais Protocolos Setoriais da Educação;

II – seguir os Protocolos Sanitários, como uso de máscara e lavagem de mão ou uso de álcool gel, as orientações das autoridades de Saúde, em especial aquelas emanadas do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e as diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde e da Coordenadoria Municipal de Saúde.

III – realizar o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos e confirmados por meio do preenchimento do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 (SIMED), conforme Decreto Estadual 65.384/2020 e Deliberação CEE 194/2021;

§ 1º – A presença do estudante nas atividades escolares não será obrigatória quando pertencentes ao grupo de risco para a covid-19 que apresentem atestado médico, os quais poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAULICÉIA

§ 2º – Os estabelecimentos de ensino deverão manter atividades remotas para os estudantes que se enquadrarem nos casos previstos no §1º deste artigo.

Art. 3º – A carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental, sendo excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Parágrafo único – Todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário, ser comprovadas.

Art. 4º – Ao final do ano de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

Art. 5º – É obrigatória, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia, a manutenção de providências que protejam os estudantes, professores, demais profissionais da educação e responsáveis, dos riscos quanto à saúde física e psicológica, no que se refere especificamente à pandemia.

Art. 6º – A Coordenadoria Municipal de Educação poderá adotar medidas complementares para o cumprimento desta Deliberação.

Art. 7º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

O Conselho Municipal de Educação, em sessão de 21 de outubro de 2021 (via Google Meet - https://meet.google.com/qmq-ontv-rvb meeting), aprova por unanimidade de votos dentre os presentes a presente Deliberação.

Paulicéia – SP, 21 de outubro de 2021.

Evilaine Vicentini Chagas Pessoa
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Deliberação C.M.E. 002/2021 – Fixa normas para retomada atividades escolares ano letivo de 2021 – fls 5/5

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193
gabinete@pauliceia.sp.gov.br www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 520/21 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

"Homologa a Deliberação nº 002/2021 do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

Antônio Simonato, Prefeito do Município Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar a Deliberação nº 002/2021 do Conselho Municipal de Educação, aprovada em reunião plenária de 21 de outubro de 2021, que "*Fixa normas complementares para a retomada das aulas e demais atividades escolares presenciais, **em sua integralidade**, no segundo semestre do ano letivo de 2021, nas unidades escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino de Paulicéia – SP.*"

Art. 2º – Caberá à Coordenadoria Municipal de Educação tomar as providências necessárias para o fiel cumprimento da referida Deliberação.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 22 de outubro de 2021.

Antônio Simonato
Prefeito do Município de Paulicéia

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo